



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 5953/2015

Por despacho de 11 de maio de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Bruno Miguel de Moura Ferreira — exonerado, a seu pedido, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 11 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208672593



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Academia Nacional de Belas-Artes

Aviso (extrato) n.º 6056/2015

Nos termos do § 5.º do artigo 26.º da Portaria n.º 80/78, de 10 de fevereiro, que aprova os estatutos da Academia Nacional de Belas Artes, alterada pela Portaria n.º 279/99, de 28 de abril, dá-se conhecimento que, por votação em sessão ordinária realizada em 7 de abril de 2015, foram eleitos por maioria os seguintes novos membros da Academia Nacional de Belas-Artes:

Académicos Correspondentes Nacionais

Clara Menéres, Doutora.
 Cristina Castel-Branco, Prof.ª Doutora Arquiteta.
 Fernando Grilo, Prof. Doutor.
 Gonçalo Byrne, Arquiteto.
 Joana Vasconcelos, Escultora.
 João Luís Carrilho da Graça, Prof. Doutor Arquiteto.
 Jorge Brito e Abreu, Arquiteto.
 José de Guimarães, Pintor.
 Manuel Graça Dias, Prof. Doutor Arquiteto.
 Maria João Neto, Prof.ª Doutora.
 Paulo Pereira, Prof. Doutor.
 Pedro Lapa, Doutor.
 Vítor dos Reis, Prof. Doutor.

21 de maio de 2015. — A Presidente, *Natália Correia Guedes*.

208667725

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 5954/2015

A delimitação da REN para a área do município de Montemor-o-Novo foi aprovada pela Portaria n.º 273/94, DR n.º 106, 1.ª série B, em 07-05-1994; tendo sido alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 110/2004, DR n.º 176, em 28-07-2004.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Montemor-o-Novo.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do citado Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

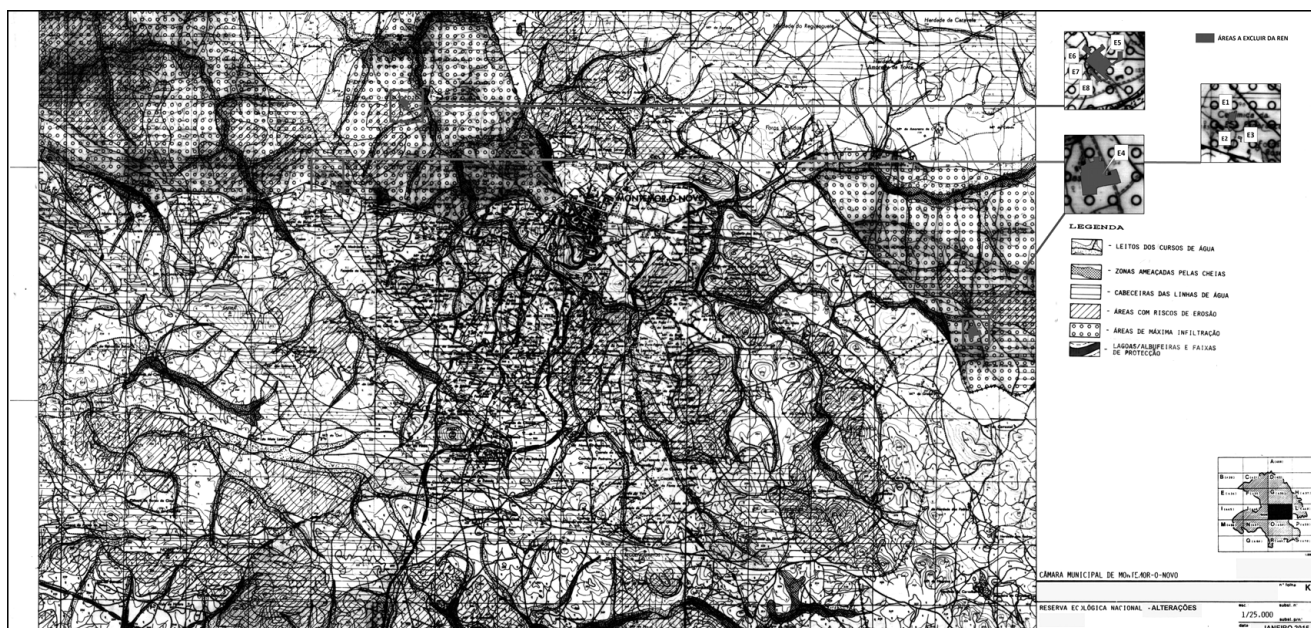
Assim, em conformidade com o disposto no artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Montemor-o-Novo, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de abril de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.



Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Montemor-o-Novo

QUADRO ANEXO

Áreas a excluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso Atual	Uso Proposto
E1	0,26	AEPR	Regularização da exploração existente.	A regularização da exploração existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E2	0,10	AEPR	Regularização da exploração existente.	A regularização da exploração existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E3	0,04	AEPR	Regularização da exploração existente.	A regularização da exploração existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E4	2,49	AEPR	Regularização da exploração existente.	A regularização da exploração existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E5	2,29	AEPR	Regularização da exploração existente.	A regularização da exploração existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E6	0,08	AEPR+REHS	Regularização da exploração existente.	A regularização da exploração existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E7	0,07	AEPR+REHS	Regularização da exploração existente.	A regularização da exploração existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E8	0,01	AEPR	Regularização da exploração existente.	A regularização da exploração existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.

AEPR — Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (áreas de máxima infiltração, na cartografia da REN agora alterada).

REHS — Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (áreas com riscos de erosão, na cartografia da REN agora alterada).

208673046

Despacho n.º 5955/2015

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Moura

A delimitação da REN para a área do município de Moura foi aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 113/96, DR n.º 173, 1.ª série B, 27-07-1996, com as alterações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto e da Portaria n.º 65/2012, de 21 de março.

A Câmara Municipal de Moura apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o respetivo município que decorre do processo de aprovação do Plano de Urbanização da Póvoa de S. Miguel e que foi submetida a parecer das entidades em sede de conferência de serviços, conforme previsto no n.º 2 do artigo 15.º do diploma antes citado, tendo merecido a pronúncia favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Moura, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 5, 12.º e 16.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Moura, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de abril de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.